

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DE TERESÓPOLIS
VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO

PORTARIA n° 02/2014

Classificação (Resolução 30/06 – Conselho da Magistratura – Art. 4º): Itens 03 e 06 do anexo 02.

Ementa – Regulamenta e organiza a estrutura e as rotinas do N.V.F. (NÚCLEO DE VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA).

A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO DA COMARCA DE TERESÓPOLIS, DOUTORA VANIA MARA NASCIMENTO GONÇALVES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO o princípio de proteção integral à criança e ao adolescente preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988, e na Lei Federal n° 8.069, de 13/07/1990;

CONSIDERANDO o dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que vivemos em uma sociedade cibernética, estando os infantes conectados de diversas formas através da internet e que, ao mesmo tempo em que ele interage com o mundo, recebendo todo o tipo de informação, positiva ou não, ele está sozinho na frente da tela de um dispositivo de acesso;

CONSIDERANDO que a era moderna, ou como preferem alguns, pós-moderna é que apresenta alguns perigos, conforme alerta Marshall Berman: “Ser moderno é encontrar-se em um ambiente que promete aventura, poder, alegria, crescimento, autotransformação, e transformação das coisas em redor- mas ao mesmo tempo ameaça destruir tudo o que temos, tudo o que sabemos, tudo o que somos.”¹;

CONSIDERANDO a necessidade de despertar entre os mais jovens conceitos importantes para o crescimento de uma cidadania crítica, como ética, valores coletivos, direitos e deveres, levando-os a serem cidadãos sem a consciência de seu papel na sociedade;

CONSIDERANDO que recentes pesquisas demonstram que os jovens estão desinteressados nos assuntos com o tema “Cidadania”, não se interessando também por temas relacionados à política, ao macro, à coletividade, estando mais voltados para a individualidade, ignorando ou desconhecendo que “o máximo de consciência possível duma classe social constitui hoje uma visão psicologicamente coerente de mundo que pode exprimir-se no plano religioso, filosófico, literário ou artístico”.

CONSIDERANDO que o município de Teresópolis não está isolado a esta tendência e que a rede de ensino, seja ela pública ou particular, sofre com problemas antes inimagináveis e que hoje só é possível devido à internet;

¹ BERMAN, Marshall. **Tudo que é sólido desmancha no ar**. A aventura da modernidade. São Paulo: Companhia das Letras. 2005. Pp.15.

CONSIDERANDO que esses problemas que permeiam o seio familiar são de cunho comportamental, ora próprio da idade, ora acima do limite tolerável, urgindo na sociedade ações de pró-cidadania, de formação básica de um cidadão;

CONSIDERANDO a experiência positiva do “Projeto Fique Esperto!” junto aos educandários deste município, levando os jovens à reflexão e ao debate de diversos temas em sala de aula, “locus” que oferece um processo de convivência diária aproveitando o espaço de discussão como ponto de expressão, sabedoria e liberdade;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 227 destaca a Doutrina da Proteção Integral em uma perfeita integração com o Princípio fundamental da pessoa humana. Nossa Carta Magna assegura às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, determinado à família, à sociedade e ao Estado o dever legal e concorrente de assegurá-los;

CONSIDERANDO que seguindo a ótica constitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, adotando como base, principalmente, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, dispõe da proteção integral à criança e adolescente e em seu art. 4º, afirma que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.” (grifos nossos)

CONSIDERANDO que em se tratando da matéria especialíssima, como a área infanto-juvenil, além de observá-la, assim como o respeito ao princípio da legalidade e do devido processo legal, cabe ao Magistrado que atua na referida, a sensibilidade que deverá ter para lidar com as graves situações comportamentais e familiares que lhe surgem. Não basta ao Juiz da Infância e da Juventude o conhecimento do Direito, mas sim que o mesmo se muna do **PLUS**, assim como os servidores lotados em serventia especializada;

CONSIDERANDO o art. 92, I, do CODJERJ;

CONSIDERANDO ser, à luz do art. 70, do ECA, necessariamente preventiva, a ação de proteção dos direitos infanto-juvenis e ainda, os arts. 98, 100 e 101, II, IV e V do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069/90.

CONSIDERANDO a edição da Resolução 30/2006 pelo Conselho da Magistratura, regulando a edição de portarias normativas dos Juízos com competência em matéria infanto-juvenil;

CONSIDERANDO que tal Resolução decorreu de decisão unânime nos autos do processo 2006.011.00491, onde ficou consagrado não ser taxativo o rol contido no Art. 149 do ECA;

RESOLVE: CRIAR, REGULARIZAR e ORGANIZAR a estrutura e as rotinas do PROJETO TECENDO CIDADANIA, no âmbito da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso de Teresópolis.

TÍTULO I DO OBJETIVO, DA COMPOSIÇÃO E DA COORDENAÇÃO

Art. 1º - O Projeto Tecendo Cidadania tem por escopo geral criar uma consciência de cidadania que, a longo prazo, resulte em cidadãos conscientes de seu papel na sociedade, tornando-se sujeitos autônomos;

Art. 2º - O Projeto Tecendo Cidadania tem por escopo específico, interagir com a rede do município, verificando seus problemas e dificuldades em relação ao corpo discente e formar multiplicadores no corpo discente difundindo mais rapidamente as ideias do Projeto;

Art. 3º - O Projeto Tecendo Cidadania será composto e coordenado pelo Comissariado de Justiça da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso de Teresópolis, que funciona no 2º andar do Forum, localizado à Rua Carmela Dutra, nº 678, Agriões, Teresópolis;

TÍTULO II DAS METAS

Art 4º - O Projeto Tecendo Cidadania tem como metas estabelecidas o alcance de toda a Rede Pública municipal e estadual de ensino de Teresópolis, e atender, na medida do possível, as solicitações de apresentação do Projeto da rede particular de ensino, envolvendo pais e responsáveis na dinâmica pretendida.

TÍTULO III DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 5º - O Projeto Tecendo Cidadania poderá buscar e estabelecer parceria junto às escolas da rede pública e particular de ensino, bem assim junto às secretarias municipais e a outras instituições públicas ou O.S. (Organizações Sociais);

TÍTULO IV DA METODOLOGIA APLICADA

Art. 6º - O Projeto Tecendo Cidadania pretende pautar-se em atividades no âmbito escolar e possui três etapas.

a. A primeira etapa visa os responsáveis legais, parceiros indispensáveis para o bom desenvolvimento do projeto.

Nesta etapa, o Comissariado e/ou algum convidado realiza uma palestra para os responsáveis. Esta palestra é realizada nas reuniões cotidianas de pais realizadas pelas instituições educacionais. A temática é centrada no tema família e responsabilidade.

b. A segunda etapa visa propagar a ideia do projeto. Todos os alunos, de forma direta, são atingidos por esta etapa.

Nesta etapa há outra palestra, agora para todos os alunos da instituição. Ela é ministrada pelo Comissariado de Justiça a partir de um vídeo pré-estabelecido². O conteúdo da palestra será direcionado aos problemas existentes na turma. A indicação do tema é debatida entre o Comissariado e a direção do Colégio.

c. A terceira etapa é voltada primordialmente para a formação de multiplicadores.

Esta etapa é realizada com 20 (vinte) alunos do 8º e 9º anos. 10 (dez) alunos são escolhidos pela escola, de acordo com suas necessidades. O restante é aberto àqueles alunos que se interessarem. São 06 (seis) encontros quinzenais onde são abordados diversos temas. Alguns temas são propostos pelos próprios alunos. Este momento é liderado pelo Comissariado, com eventuais convidados. A dinâmica deste momento é de um grande debate, proporcionando uma “conversa de amigos”.

² Por exemplo, o curta “Vida Maria”.

Deve ser observado que cada etapa não é absoluta, podendo ser alterada e adequada conforme necessidades pontuais de cada escola.

O núcleo central da equipe é Comissariado de Justiça. Porém, existe a presença de convidados que são convidados de acordo com o tema e momento apresentados. Com isto, é aberta a possibilidade de “articulação entre sujeitos de setores sociais diversos e, portanto, de saberes, poderes e vontades diversos, para enfrentar problemas complexos.”³, superando assim, aquilo que Edgar Morin define como “paradigma da simplificação” e atingindo a “compreensão complexa”.⁴

Esta compreensão complexa é necessária devido ao próprio adolescente viver um momento em sua vida complexa, com vários atores, dúvidas e incertezas rodando sua vida.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º - Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela autoridade judiciária;

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. A teor da Resolução nº 30/2006 do Conselho da Magistratura, das ciências da sentença que institui a presente correrão os prazos recursais previstos no ECA;

Art. 9º - Encaminhe-se à Publicação da presente ao Diário Oficial;

Art. 10 - Encaminhe-se à Publicação em periódico de grande circulação no município;

Art. 11 - Comunique-se o inteiro teor da presente Portaria aos seguintes órgãos: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Promotoria da Infância e da Juventude, Defensoria Pública da Infância e da Juventude, O.A.B/R.J. – 13ª Subseção - Teresópolis, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Teresópolis, 21 de agosto de 2014

VANIA MARA NASCIMENTO GONÇALVES
Juíza de Direito

³ FREITAS, Rita de Cássia Santos; BARROS, Nívia Valença; MESQUITA, Adriana; MOURA, Izabel. **Famílias Negligentes ou negligenciadas?** Reflexões sobre proteção social.

⁴ Citado em: MARTINAZZO, Celso José. **A utopia de Edgar Morin.** Da complexidade à concidadania planetária. Ijuí: UNIJUÍ. 2004.